



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 003/2013 - SMS.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA**

**BAHIA**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS 003/2013 - SMS**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, com serviços administrativos à Pça Joaquim Correia, nº 55, através dos Secretários Municipais de Administração e de Saúde, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para Credenciamento de nº 003/2013 - SMS, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do SUS, na prestação de serviços laboratoriais de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. O período para recebimento das propostas será de 03 a 14 de junho de 2013. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima mencionado, junto a Gerencia de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, a qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários.

Márcia Viviane de Araújo Sampaio

**Secretária de Saúde**



## 1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas prestadoras de serviços laboratoriais, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória da Conquista e outros a ele pactuados.

## 2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar da presente chamada pública para credenciamento deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Saúde, com funcionamento na Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V e VI deste edital.

3.2 O período para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será de **03 a 14 de junho de 2013, no horário de 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00hs.**

3.3 Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser estabelecidos outros períodos para novos credenciamentos durante o período de vigência deste edital conforme previsto no item 8.1.



#### 4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

**4.1** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

**4.2** A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que a entidade entregue os originais quando da celebração do contrato.

#### 4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

**4.3.1** – A Entidade será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

##### 4.3.1.1. Habilitação jurídica

- 4.3.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 4.3.1.1.2.** Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF
- 4.3.1.1.3.** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores
- 4.3.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 4.3.1.1.5.** Original ou cópia de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, quando necessário

##### 4.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.3.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretária Municipal de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- 4.3.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- 4.3.1.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- 4.3.1.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS
- 4.3.1.2.5. Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- 4.3.1.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>**
- 4.3.1.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante
- 4.3.1.2.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 4.3.1.2.9. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado
- 4.3.1.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06
- 4.3.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período,



a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06

- 4.3.1.3.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06

**AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE**

**4.3.1.4. Qualificação econômico-financeira**

- 4.3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em vigor na data de apresentação da proposta
- 4.3.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, **balanço ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>
- 4.3.1.4.3. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial para MEs e EPPs enquadradas no Simples, conforme Lei n.º 9.137, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC), **declaração ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**
- 4.3.1.4.4. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 4.3.1.5. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 4.3, serão consideradas inabilitadas.



#### 4.4. – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

- 4.4.1.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.4.1.2. Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- 4.4.1.3. Declarações constantes dos Anexos de II a VI;
- 4.4.1.4. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CRM/BA e a devida comprovação da especialidade anexada;

**Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.**

#### 4.5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. A Comissão de Licitação da Saúde, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 4.4, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

#### 5. DO PRAZO RECURSAL

5.1 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação da Saúde e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO:

A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

## 7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais as especialidades que a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

7.3 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.4 A empresa contratada deve se comprometer a aceitar a cessão do contrato de prestação de serviços para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, quando for celebrado o contrato de Gestão entre esta e o Município.

## 8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

| LOTE | DISCRIMINAÇÃO<br>DETALHADA DO<br>EXAME<br>LABORATORIAL | APRES.  | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>PREVISTO | CUSTO<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------------|----------------|
| 1    | 170H Progesterona<br>(dosagem)                         | Unidade | 4      | R\$ 20,03                     | R\$ 80,13      |
| 2    | ACIDO 5-HIDROXI-<br>INDOL-ACETICO<br>(SEROTONINA)      | Unidade | 2      | R\$ 29,00                     | R\$ 58,00      |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)

Chamada Pública 003/2013-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|    |                                         |         |    |            |            |
|----|-----------------------------------------|---------|----|------------|------------|
| 3  | Acido Pirúvico                          | Unidade | 2  | R\$ 13,00  | R\$ 26,00  |
| 4  | ACTH                                    | Unidade | 4  | R\$ 27,98  | R\$ 111,93 |
| 5  | Aldalese Muscular                       | Unidade | 2  | R\$ 8,03   | R\$ 16,05  |
| 6  | Aldosterona                             | Unidade | 3  | R\$ 24,83  | R\$ 74,50  |
| 7  | Alfa B2-Microglobulina                  | Unidade | 2  | R\$ 29,76  | R\$ 59,52  |
| 8  | Alfa Glico Proteína                     | Unidade | 2  | R\$ 8,45   | R\$ 16,90  |
| 9  | Alfa1 anti-tripsina (dosagem)           | Unidade | 2  | R\$ 16,05  | R\$ 32,10  |
| 10 | Amebíase sorologia IGG/IGM              | Unidade | 2  | R\$ 105,57 | R\$ 211,14 |
| 11 | Amonia                                  | Unidade | 2  | R\$ 11,85  | R\$ 23,70  |
| 12 | Análise Físico Químico Cálculo Urinário | Unidade | 2  | R\$ 22,50  | R\$ 45,00  |
| 13 | Anca                                    | Unidade | 8  | R\$ 71,33  | R\$ 570,61 |
| 14 | Androstenediona                         | Unidade | 5  | R\$ 18,21  | R\$ 91,03  |
| 15 | Anti Lrm1                               | Unidade | 3  | R\$ 21,25  | R\$ 63,75  |
| 16 | Anti C.C.P                              | Unidade | 2  | R\$ 169,79 | R\$ 339,57 |
| 17 | Anti Cardiolipina IGG                   | Unidade | 9  | R\$ 31,32  | R\$ 281,88 |
| 18 | Anti Cardiolipina IGM                   | Unidade | 9  | R\$ 31,32  | R\$ 281,88 |
| 19 | Anti corpo Antifosfolípido              | Unidade | 2  | R\$ 18,00  | R\$ 36,00  |
| 20 | Anti Gliadina Iga / Igg                 | Unidade | 2  | R\$ 28,72  | R\$ 57,43  |
| 21 | Anti Lups                               | Unidade | 2  | R\$ 17,00  | R\$ 34,00  |
| 22 | Anti Nucleossomo                        | Unidade | 2  | R\$ 41,26  | R\$ 82,53  |
| 23 | Anticoagulante Lupico                   | Unidade | 10 | R\$ 39,55  | R\$ 395,47 |
| 24 | Anticorpo-Anti-Endomismo IGA            | Unidade | 7  | R\$ 44,95  | R\$ 314,65 |
| 25 | Anticorpo-Anti-Endomismo IGG            | Unidade | 3  | R\$ 44,95  | R\$ 134,85 |
| 26 | Anticorpo-Anti-Endomismo IGM            | Unidade | 2  | R\$ 64,93  | R\$ 129,85 |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

PREFEITURA  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
GOVERNO PARTICIPATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|    |                                               |         |    |            |             |
|----|-----------------------------------------------|---------|----|------------|-------------|
| 27 | Antígeno HLA-B27                              | Unidade | 2  | R\$ 55,39  | R\$ 110,77  |
| 28 | ASCA                                          | Unidade | 2  | R\$ 12,93  | R\$ 25,87   |
| 29 | Avidez p/ Rubeola                             | Unidade | 2  | R\$ 96,75  | R\$ 193,50  |
| 30 | Beta HCG Masculino                            | Unidade | 3  | R\$ 16,97  | R\$ 50,90   |
| 31 | Bicarbonato (gasometria)                      | Unidade | 2  | R\$ 7,10   | R\$ 14,20   |
| 32 | Biotinidase                                   | Unidade | 2  | R\$ 81,00  | R\$ 162,00  |
| 33 | Brucelose                                     | Unidade | 2  | R\$ 11,05  | R\$ 22,10   |
| 34 | CA 125                                        | Unidade | 13 | R\$ 22,75  | R\$ 295,75  |
| 35 | CA 15.3                                       | Unidade | 3  | R\$ 23,19  | R\$ 69,57   |
| 36 | CA 19.9                                       | Unidade | 7  | R\$ 28,55  | R\$ 199,85  |
| 37 | Ca 72.4                                       | Unidade | 2  | R\$ 28,18  | R\$ 56,36   |
| 38 | Calcitonina                                   | Unidade | 2  | R\$ 179,27 | R\$ 358,54  |
| 39 | Cariotipo c/ Banda G - c/<br>relatório médico | Unidade | 4  | R\$ 190,28 | R\$ 761,10  |
| 40 | Categolaminas                                 | Unidade | 2  | R\$ 71,50  | R\$ 143,00  |
| 41 | Categolaminas na diurese<br>24hs              | Unidade | 2  | R\$ 11,70  | R\$ 23,40   |
| 42 | Ceruloplasmina                                | Unidade | 2  | R\$ 20,39  | R\$ 40,77   |
| 43 | CH-50                                         | Unidade | 6  | R\$ 21,55  | R\$ 129,32  |
| 44 | Chagas IGM                                    | Unidade | 22 | R\$ 65,90  | R\$1.449,80 |
| 45 | Cistina Dosagem                               | Unidade | 2  | R\$ 14,56  | R\$ 29,11   |
| 46 | Cistina Urinaria                              | Unidade | 2  | R\$ 10,70  | R\$ 21,40   |
| 47 | Citologia Nasal                               | Unidade | 2  | R\$ 22,97  | R\$ 45,93   |
| 48 | Citologia Oncótica Da<br>Urina 1              | Unidade | 2  | R\$ 45,65  | R\$ 91,30   |
| 49 | Citrato                                       | Unidade | 2  | R\$ 30,84  | R\$ 61,69   |
| 50 | C-onca                                        | Unidade | 2  | R\$ 71,91  | R\$ 143,81  |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|    |                                      |         |    |            |            |
|----|--------------------------------------|---------|----|------------|------------|
| 51 | Coproporfirina                       | Unidade | 2  | R\$ 12,03  | R\$ 24,07  |
| 52 | Corpos Cetônicos                     | Unidade | 2  | R\$ 16,70  | R\$ 33,40  |
| 53 | Cortizol Livre na urina<br>24hs      | Unidade | 4  | R\$ 16,70  | R\$ 66,80  |
| 54 | Cortizol Urinario                    | Unidade | 3  | R\$ 14,40  | R\$ 43,20  |
| 55 | Cultura do pé D<br>(micológico)      | Unidade | 2  | R\$ 7,35   | R\$ 14,70  |
| 56 | Cultura do pé<br>Fungos(micológico)  | Unidade | 2  | R\$ 12,75  | R\$ 25,50  |
| 57 | Deidroepiondrotenodiona              | Unidade | 2  | R\$ 27,95  | R\$ 55,90  |
| 58 | DHT                                  | Unidade | 2  | R\$ 36,99  | R\$ 73,97  |
| 59 | Dimeros-s                            | Unidade | 2  | R\$ 66,60  | R\$ 133,20 |
| 60 | DNA-SE (Anti)                        | Unidade | 13 | R\$ 11,06  | R\$ 143,82 |
| 61 | Dosagem de Galactose no<br>sangue    | Unidade | 3  | R\$ 28,90  | R\$ 86,70  |
| 62 | Dosagem Gordura Fecal                | Unidade | 7  | R\$ 23,62  | R\$ 165,34 |
| 63 | Eletroforese p/ anemia<br>Falciforme | Unidade | 2  | R\$ 15,78  | R\$ 31,55  |
| 64 | Fenilalamina<br>(PKU)quantitativa    | Unidade | 2  | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 65 | Ferilolonina sérica                  | Unidade | 4  | R\$ 13,50  | R\$ 54,00  |
| 66 | Frutosomina                          | Unidade | 2  | R\$ 7,78   | R\$ 15,56  |
| 67 | Fta B1 Meg                           | Unidade | 2  | R\$ 20,46  | R\$ 40,92  |
| 68 | Fungos Epitélios De<br>Animais       | Unidade | 2  | R\$ 11,35  | R\$ 22,70  |
| 69 | Galactose                            | Unidade | 6  | R\$ 29,64  | R\$ 177,82 |
| 70 | GGPD                                 | Unidade | 22 | R\$ 39,69  | R\$ 873,07 |
| 71 | GH - basal                           | Unidade | 2  | R\$ 62,36  | R\$ 124,72 |
| 72 | Giardiasorologia IGG                 | Unidade | 2  | R\$ 117,15 | R\$ 234,30 |
| 73 | Giardiasorologia IGM                 | Unidade | 2  | R\$ 28,71  | R\$ 57,42  |
| 74 | Gliadina IGA                         | Unidade | 2  | R\$ 29,14  | R\$ 58,28  |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|    |                                            |         |    |            |            |
|----|--------------------------------------------|---------|----|------------|------------|
| 75 | Gliadina IGG                               | Unidade | 2  | R\$ 25,52  | R\$ 51,03  |
| 76 | Gliadina IGM                               | Unidade | 2  | R\$ 14,96  | R\$ 29,92  |
| 77 | Glicose 6 Fosfato Desidrogenase            | Unidade | 2  | R\$ 285,00 | R\$ 570,00 |
| 78 | Hbv Dmq - Quantitativo                     | Unidade | 2  | R\$ 209,75 | R\$ 419,50 |
| 79 | HBV -PCR - Quantitativo                    | Unidade | 4  | R\$ 91,95  | R\$ 367,80 |
| 80 | Hemacromatose C282Y HC3D                   | Unidade | 3  | R\$ 139,73 | R\$ 419,20 |
| 81 | Hemocisteína                               | Unidade | 2  | R\$ 32,98  | R\$ 65,97  |
| 82 | Hemoglutinação p/ Chagas                   | Unidade | 2  | R\$ 22,45  | R\$ 44,89  |
| 83 | Histona (Anti)                             | Unidade | 2  | R\$ 88,83  | R\$ 177,66 |
| 84 | HLA                                        | Unidade | 2  | R\$ 18,30  | R\$ 36,60  |
| 85 | IGE para Aspergillus                       | Unidade | 2  | R\$ 48,14  | R\$ 96,28  |
| 86 | IGF1                                       | Unidade | 13 | R\$ 39,68  | R\$ 515,80 |
| 87 | IGFBP3                                     | Unidade | 3  | R\$ 33,00  | R\$ 99,00  |
| 88 | Imuno Eletroforese de Proteínas serica     | Unidade | 7  | R\$ 29,20  | R\$ 204,40 |
| 89 | Imuno Eletroforese de Proteínas Urina 24hs | Unidade | 2  | R\$ 74,83  | R\$ 149,66 |
| 90 | Imunofixação serica                        | Unidade | 2  | R\$ 69,93  | R\$ 139,86 |
| 91 | Imunofixação urinario                      | Unidade | 4  | R\$ 54,15  | R\$ 216,60 |
| 92 | Irt Pancreatica                            | Unidade | 2  | R\$ 15,00  | R\$ 30,00  |
| 93 | Irt Pezinho                                | Unidade | 2  | R\$ 9,00   | R\$ 18,00  |
| 94 | L1 Glicoproteína 1                         | Unidade | 2  | R\$ 18,16  | R\$ 36,32  |
| 95 | Lipase                                     | Unidade | 18 | R\$ 12,88  | R\$ 231,90 |
| 96 | Lítio Sérico                               | Unidade | 5  | R\$ 51,73  | R\$ 258,67 |
| 97 | Macroplolactina                            | Unidade | 2  | R\$ 19,00  | R\$ 38,00  |
| 98 | Metanefrinas urinarias                     | Unidade | 2  | R\$ 38,50  | R\$ 77,00  |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretária Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|     |                                |         |   |            |            |
|-----|--------------------------------|---------|---|------------|------------|
| 99  | Microalbuminúria na Urina      | Unidade | 5 | R\$ 30,41  | R\$ 152,07 |
| 100 | Microplasma (pesquisa direta)  | Unidade | 2 | R\$ 16,05  | R\$ 32,10  |
| 101 | Mioglobina                     | Unidade | 2 | R\$ 66,54  | R\$ 133,07 |
| 102 | Mononucleose                   | Unidade | 2 | R\$ 41,19  | R\$ 82,37  |
| 103 | Oscilato                       | Unidade | 2 | R\$ 54,18  | R\$ 108,35 |
| 104 | Osteoactina                    | Unidade | 2 | R\$ 102,69 | R\$ 205,38 |
| 105 | P.Anca                         | Unidade | 4 | R\$ 100,58 | R\$ 402,32 |
| 106 | Pavovirus IGG/IGM              | Unidade | 2 | R\$ 433,45 | R\$ 866,90 |
| 107 | PCR na urina p/ BK             | Unidade | 2 | R\$ 30,00  | R\$ 60,00  |
| 108 | PCR quantitativo VHC           | Unidade | 2 | R\$ 8,00   | R\$ 16,00  |
| 109 | Perfabilizenio                 | Unidade | 2 | R\$ 13,10  | R\$ 26,20  |
| 110 | Pesquisa De Barr (Urina)       | Unidade | 3 | R\$ 5,00   | R\$ 15,00  |
| 111 | Pesquisa de Gordura Fecal      | Unidade | 2 | R\$ 15,79  | R\$ 31,57  |
| 112 | Pesquisa sub.reductoras fecais | Unidade | 7 | R\$ 8,31   | R\$ 58,17  |
| 113 | Pesquisa Tricomonas 1º Jato    | Unidade | 2 | R\$ 69,80  | R\$ 139,60 |
| 114 | PH Fecal                       | Unidade | 4 | R\$ 15,00  | R\$ 60,00  |
| 115 | Proteína C                     | Unidade | 2 | R\$ 21,21  | R\$ 42,41  |
| 116 | Proteína S                     | Unidade | 2 | R\$ 21,21  | R\$ 42,41  |
| 117 | Rast Amendoim                  | Unidade | 2 | R\$ 20,42  | R\$ 40,84  |
| 118 | Rast Chocolate                 | Unidade | 2 | R\$ 21,34  | R\$ 42,68  |
| 119 | Rast Ige-Barata                | Unidade | 2 | R\$ 21,44  | R\$ 42,87  |
| 120 | Rast Ige-Fungo                 | Unidade | 2 | R\$ 20,47  | R\$ 40,95  |
| 121 | Rast Ige-Poeira                | Unidade | 2 | R\$ 12,84  | R\$ 25,69  |
| 122 | Rast Leite De Leite De Soja    | Unidade | 2 | R\$ 31,90  | R\$ 63,80  |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|     |                                       |         |    |            |             |
|-----|---------------------------------------|---------|----|------------|-------------|
| 123 | Rast Leite De Vaca                    | Unidade | 2  | R\$ 27,55  | R\$ 55,10   |
| 124 | Rast Nozes                            | Unidade | 2  | R\$ 21,44  | R\$ 42,87   |
| 125 | Rast Ovo                              | Unidade | 2  | R\$ 25,65  | R\$ 51,31   |
| 126 | Rast p/ Acaro                         | Unidade | 2  | R\$ 32,21  | R\$ 64,41   |
| 127 | Rast P/ Poeira Doméstica              | Unidade | 2  | R\$ 16,30  | R\$ 32,59   |
| 128 | Rast Tolerância a Lactose             | Unidade | 2  | R\$ 16,43  | R\$ 32,86   |
| 129 | Reação de Paul Buznnel                | Unidade | 2  | R\$ 12,60  | R\$ 25,20   |
| 130 | Reserva Alcalina                      | Unidade | 2  | R\$ 8,87   | R\$ 17,73   |
| 131 | Resina                                | Unidade | 3  | R\$ 26,74  | R\$ 80,23   |
| 132 | Sangue Oculto nas Fezes               | Unidade | 14 | R\$ 12,03  | R\$ 168,47  |
| 133 | Saturação de Transferrina             | Unidade | 7  | R\$ 108,47 | R\$ 759,31  |
| 134 | Selenio                               | Unidade | 2  | R\$ 29,37  | R\$ 58,73   |
| 135 | Seriolimos ou Rapamicina              | Unidade | 2  | R\$ 400,00 | R\$ 800,00  |
| 136 | SHBG = ligado a globular              | Unidade | 3  | R\$ 35,00  | R\$ 105,00  |
| 137 | Sorol. P/ Paracoco C/ Titulagem       | Unidade | 2  | R\$ 40,00  | R\$ 80,00   |
| 138 | Sorol.Imunodifusão P/ Aspergilles     | Unidade | 2  | R\$ 9,05   | R\$ 18,10   |
| 139 | Sorologia p/ Calazar IGG              | Unidade | 2  | R\$ 154,55 | R\$ 309,10  |
| 140 | T4 neonatal                           | Unidade | 2  | R\$ 34,42  | R\$ 68,83   |
| 141 | Tacrolimus                            | Unidade | 37 | R\$ 85,25  | R\$3.154,25 |
| 142 | Teste de avidéz p/ IGG p/CMV          | Unidade | 2  | R\$ 19,80  | R\$ 39,60   |
| 143 | Teste de avidéz p/ IGG p/Toxoplasmose | Unidade | 19 | R\$ 40,21  | R\$ 764,05  |
| 144 | Toxoplasmose IGM neonatal             | Unidade | 2  | R\$ 21,24  | R\$ 42,47   |
| 145 | TRAB                                  | Unidade | 2  | R\$ 31,64  | R\$ 63,27   |
| 146 | Tripisina NeoNatal                    | Unidade | 2  | R\$ 13,98  | R\$ 27,95   |

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretária Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

|                                  |                                |         |    |                     |             |
|----------------------------------|--------------------------------|---------|----|---------------------|-------------|
| 147                              | TSH neonatal                   | Unidade | 2  | R\$ 10,98           | R\$ 21,95   |
| 148                              | urina 24 hs Ac.urico           | Unidade | 2  | R\$ 9,71            | R\$ 19,43   |
| 149                              | Urina 24 hs calcio             | Unidade | 2  | R\$ 5,05            | R\$ 10,09   |
| 150                              | urina 24 hs citrato            | Unidade | 2  | R\$ 18,77           | R\$ 37,53   |
| 151                              | Urina 24 hs Na+                | Unidade | 2  | R\$ 13,91           | R\$ 27,83   |
| 152                              | urina 24 hs ocxalato           | Unidade | 2  | R\$ 14,69           | R\$ 29,38   |
| 153                              | Uroplasma (pesquisa direta)    | Unidade | 2  | R\$ 91,30           | R\$ 182,60  |
| 154                              | Uroporfirina I e II (pesquisa) | Unidade | 2  | R\$ 62,00           | R\$ 124,00  |
| 155                              | Vit D3 1,25 hidroxido          | Unidade | 2  | R\$ 73,73           | R\$ 147,46  |
| 156                              | Vitamina 25                    | Unidade | 2  | R\$ 83,30           | R\$ 166,59  |
| 157                              | Vitamina D (25 OH VHD)         | Unidade | 7  | R\$ 229,96          | R\$1.609,74 |
| <b>TESTE DO PEZINHO AMPLIADO</b> |                                |         |    |                     |             |
| 158                              | 17 alfa OH progesterona        | Unidade | 20 | R\$ 19,50           | R\$ 390,00  |
| 159                              | IRT                            | Unidade | 20 | R\$ 17,50           | R\$ 350,00  |
| 160                              | Biotinidase                    | Unidade | 20 | R\$ 15,00           | R\$ 300,00  |
| 161                              | Vitamina D (25 OH VHD)         | Unidade | 20 | R\$ 14,00           | R\$ 280,00  |
| 162                              | G6PD                           | Unidade | 20 | R\$ 15,00           | R\$ 300,00  |
| 163                              | Galactosemia                   | Unidade | 20 | R\$ 20,00           | R\$ 400,00  |
| <b>PREVISÃO DE CUSTO TOTAL</b>   |                                |         |    | <b>R\$27.227,97</b> |             |

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta dias) dias a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412  
Fax: 0xx 77 3429 -7410  
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

Chamada Pública 003/2013-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**www.pmvc.ba.gov.br**

**9.2** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação da Saúde.

**9.3** Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

**9.4** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.5** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

**9.6** São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VI.

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2013.

**MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro*  
*Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412*  
*Fax: 0xx 77 3429 -7410*  
*e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com*

**Chamada Pública 003/2013-SMS**





ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 003/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E ....., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/BA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua ....., Bairro....., nesta Cidade, portador do RG nº ..... SSP/BA e CPF nº ..... e pela Srª Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG. nº ..... e do CPF nº....., residente nesta Cidade, e a ....., e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., situada a ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, ....., (qualificação), portador(a) da carteira de identidade nº ..... e inscrito (a) no CPF/MF sob nº ....., tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 003/2013 - SMS** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, serviços laboratoriais, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 003/2013 - SMS** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL**

**2.1.** O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.



2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1. É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento, conforme art. 9º do Código de Ética Médica;

3.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

#### 4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

4.1.1 garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

4.1.2 organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente



- 4.1.3 adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.7 abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;
- 4.1.8 diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- 4.1.9 participação em programas de educação permanente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

- 5.1.1. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.1.2. Os serviços operacionalizados pelo **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS/CONQUISTA, em consonância com especialidade da **CONTRATADA**.
- 5.1.3. Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as escalas de plantões, horários e demandas, em consonância com a especialidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- 6.2.1 Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;
- 6.2.2 Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município quanto à qualificação técnica.



6.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não cumprimento das escalas de plantões, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência

6.6. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

6.6.7 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.8 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.6.9 garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.10 notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



- 6.6.11 registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.6.12 observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 6.6.13 apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.6.14 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 6.6.15 comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.6.16 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.6.17 atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;
- 6.6.18 cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 6.6.19 cumprir as escalas de plantões a ela designada;
- 6.6.20 Aceitar que o presente contrato seja transferido para gestão da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, dando continuidade aos serviços, sem qualquer interrupção.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:



- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- d) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.1.** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões.

**9.2.** A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

**9.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

**10.1.** o presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**10.3.** A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**11.1.** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

**11.1.1** Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

**11.1.2** O valor do presente contrato é estimado em R\$ ..... (.....) mensais, cujo valor total, para ..... (.....) meses, estima-se em R\$ ..... (.....).

**11.1.3** Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

**12.1.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

**13.2.** O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelas Secretarias Municipais de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em contra da **CONTRATADA**.

**13.3.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.



14.2. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**ATIVIDADES: 2.042 e 2.044**

**ELEMENTO: 33.90.39.01 - Pessoa Jurídica**

14.2.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a escala de plantões efetivamente cumprida e atestada pelas Direções Técnica Operacional e Administrativa e Financeira da Secretaria de Saúde.

15.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.



16.2. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

- 17.1.1 advertência escrita;
- 17.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.5 rescisão do contrato;
- 17.1.6 declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou *multa dia* será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.



17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

17.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

17.8. Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, iniciando-se em ..... de ..... de .... e terminado em ... de ..... de ...., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.



## CLÁUSULA-VIGÉSIMA

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Vitória da Conquista – Ba, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - Ba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - Ba, ... de ..... de 2013.

**Pelo Município de Vitória da Conquista**

**Guilherme Menezes de Andrade**  
**Prefeito**

**Márcia Viviane de Araújo Sampaio**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Pela CONTRATADA: .....**

.....  
.....

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



---

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO  
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



**ANEXO III**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013**

**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde (profissionais na área de Patologia Clínica, enfermeiros e técnicos sob supervisão do profissional devidamente registrado no Conselho de Classe, etc), bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



ANEXO IV  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013

DECLARAÇÃO - FGTS

(Razão social da empresa) , com sede na \_\_\_\_\_ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2013**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



ANEXO VI  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO  
SUS

(Razão social da empresa) , com sede na \_\_\_\_\_ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2013**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde,

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

c) Concorda que o contrato celebrado com o Município seja transferido para gestão da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, dando continuidade aos serviços, sem qualquer interrupção.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa